



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08468/12

1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2008 -
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O
RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 168 / 2.012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Tomada de Preços nº 01/2008**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tacima, para construção de melhorias sanitárias domiciliares, no valor total de **R\$ 260.580,34**, junto à empresa **Construtora Planalto Ltda**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação apresentada e emitiu relatório de fls. 286/289, solicitando cópia do instrumento do Convênio nº 3006/06/FUNASA, firmado entre este órgão e a Prefeitura Municipal de Tacima.

Citado, o gestor, **Senhor Targino Pereira da Costa Neto**, deixou o prazo regimental transcorrer sem qualquer apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento poderão ser sanadas ainda durante a instrução propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Prefeito Municipal, **Senhor Targino Pereira da Costa Neto**, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 289, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08468/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08468/12

2/2

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, Senhor Targino Pereira da Costa Neto, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 289, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal